



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Processo Administrativo n.º 144/2003 – Classe IV

**RESOLUÇÃO N.º 218/2003**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, APROVA SUA ORGANIZAÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

**CONSIDERANDO** a importância da formação inicial e continuada de Magistrados, Membros do Ministério Público Eleitoral e servidores da Justiça Eleitoral, voltada para a melhor aplicação do Direito Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade da excelência e qualidade total no atendimento à comunidade em geral, resolve:

**Art. 1º.** Criar a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJE**, com o objetivo e finalidade de capacitar, aperfeiçoar e treinar Magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amapá;

**Art. 2º** Compõe-se a Escola Judiciária Eleitoral do Amapá:

~~I – de um Diretor;~~

I – um Diretor ou uma Diretora;

- *Inciso I com redação dada pela Res. 585, de 18/07/2023.*

~~II – de Comissões Especiais.~~

II - um Vice-Diretor ou uma Vice-Diretora;

- *Inciso II com redação dada pela Res. 585, de 18/07/2023.*

III - um Coordenador ou uma Coordenadora; e

- *Inciso III incluído pelo art. 1º da Res. 585, de 18/07/2023.*

IV - Comissões Especiais.

- *Inciso IV incluído pelo art. 1º da Res. 585, de 18/07/2023.*

~~§ 1º O Diretor da Escola Judiciária Eleitoral será um Juiz Membro Titular, eleito dentre integrante do Tribunal, na forma do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.~~



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Processo Administrativo n.º 144/2003 – Classe IV

§ 1º O Diretor ou Diretora da Escola Judiciária Eleitoral será eleito ou eleita dentre os Juízes ou Juízas Titulares, e o Vice-Diretor ou Vice-Diretora, dentre os Juízes ou Juízas integrantes do Tribunal, na forma do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

- *Parágrafo 1º com redação dada pela Res. 585, de 18/07/2023.*

~~§ 2º As Comissões Especiais, Científicas e Sócio-Culturais serão compostas por magistrados e servidores efetivos ou requisitados, designados pelo Diretor.~~

§ 2º A escolha do Diretor ou Diretora da Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e de seu Vice-Diretor ou Vice-Diretora dar-se-á, preferencialmente, na mesma sessão destinada à eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal Regional.

- *Parágrafo 2º com redação dada pela Res. 585, de 18/07/2023.*

~~§ 3º Compete à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, ligada à estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas, a execução das atividades desenvolvidas pela Escola Judiciária Eleitoral, sob a coordenação do seu Diretor.~~

- ~~*Art. 2º e §§ com redação dada pela Res. 403, de 20/03/2012.*~~

§ 3º Vagando o cargo de Diretor ou Diretora da Escola Judiciária Eleitoral ou de seu Vice-Diretor ou Vice-Diretora no curso do mandato, o Presidente do Tribunal Regional escolherá outro ou outra integrante do Tribunal para completar o período.

- *Parágrafo 3º com redação dada pela Res. 585, de 18/07/2023.*

§ 4º O Vice-Diretor ou Vice-Diretora da Escola Judiciária Eleitoral substituirá o(a) titular em todos em seus afastamentos ou impedimentos legais.

- *Parágrafo 4º incluído pelo art. 1º da Res. 585, de 18/07/2023.*

§ 5º As Comissões Especiais, Científicas e Socioculturais serão compostas por magistrados e servidores efetivos ou requisitados, designados pelo Diretor ou pela Diretora.

- *Parágrafo 5º incluído pelo art. 1º da Res. 585, de 18/07/2023.*

Art. 3º A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá destinará o espaço necessário, em sua sede, para a instalação e o funcionamento da Coordenação da Escola Judiciária Eleitoral.

- *Art. 3º com redação dada pela Res. 403, de 20/03/2012.*

Art. 4º Além do Coordenador, a Escola Judiciária Eleitoral contará com o quantitativo de servidores necessários, dentre aqueles em exercício no Tribunal Regional Eleitoral.

- *Art. 4º com redação dada pela Res. 403, de 20/03/2012.*

Art. 5º. Compete ao Diretor da Escola Judiciária Eleitoral:

I - submeter à deliberação da Corte o Programa Permanente de Formação de Magistrados, Membros do Ministério Público Eleitoral e Servidores da Justiça Eleitoral;

II - aprovar o calendário de eventos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Processo Administrativo n.º 144/2003 – Classe IV

**III** - supervisionar, com o auxílio do Secretário, a realização de cursos, ações e programas;

**IV** - conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;

**V** - convidar, de conformidade com a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, observada a disponibilidade orçamentária, conferencistas, palestrantes e instrutores para participares das atividades promovidas;

**VI** - determinar a divulgação da legislação, doutrina e jurisprudência de interesse dos Magistrados, Membros do Ministério Público Eleitoral e dos servidores eleitorais; e

**VII** - praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades da sua função.

~~**Art. 6º** Compete à Coordenação de Educação e Desenvolvimento:~~

**Art. 6º** Compete ao Coordenador ou Coordenadora da Escola Judiciária Eleitoral:

- **Art. 6º com redação dada pela Res. 585, de 18/07/2023.**

**I** - prestar apoio técnico e administrativo ao seu Diretor;

**II** - auxiliar na execução de cursos de treinamento e capacitação dos Juízes e dos servidores;

**III** - estabelecer contatos com as secretarias dos tribunais eleitorais, órgãos públicos e entidades públicas e privadas e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições;

**IV** - desempenhar outras atividades estabelecidas no Regulamento Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá ou que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

- **Art. 6º e incisos com redação dada pela Res. 403, de 20/03/2012.**

**Art. 7º.** Participarão das atividades promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral, preferencialmente:

**I** - Juízes;

**II** - Membros do Ministério Público Eleitoral;

**III** - servidores do quadro efetivo de servidores da Justiça Eleitoral;

**IV** - Requisitados para a Justiça Eleitoral;

**V** - Interessados de outros Tribunais Regionais Eleitorais.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

Processo Administrativo n.º 144/2003 – Classe IV

**§ 1º.** Se observadas a ordem de preferência dos incisos I, II, III, IV e V, ainda existir vagas, estas, a critério do Diretor, poderão ser ofertadas à comunidade em Geral, atendidos os requisitos exigidos.

**§ 2º.** Na hipótese do inciso V e do §1º, a inscrição e participação dos interessados será sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

**Art. 8º.** Aos conferencistas, palestrantes e instrutores, após aprovação pelo Tribunal Regional Eleitoral, poderá haver retribuição pecuniária previamente ajustada.

**§ 1º.** A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de Magistrados ou de servidores.

**§ 2º.** As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta dos recursos orçamentários dos programas de capacitação de recursos humanos da Justiça Eleitoral.

**§ 3º.** O Magistrado ou o servidor Público que, para ministrar aulas na Escola Judiciária Eleitoral, necessitar afastar-se de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, terá direito à passagem ou transporte e diárias, de acordo com a Resolução TSE 20.251/98.

**Art. 9º.** Para a consecução dos objetivos a que se refere o artigo 1º, a Escola Judiciária Eleitoral poderá celebrar convênios com Instituições congêneres das esferas públicas e privadas.

**Art. 10.** Fica instituído o nome do “Juiz Francisco de Oliveira”, para denominar a Escola Judiciária Eleitoral do Amapá.

**Art. 11.** Caberá a Diretoria elaborar as normas internas relativas ao funcionamento da Escola Judiciária Eleitoral, submetendo ao Tribunal para deliberação.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Tribunal Regional Eleitoral do Amapá em 28 de agosto de 2003.

**Juiz GILBERTO PINHEIRO  
Presidente**

**Juiz HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

Processo Administrativo n.º 144/2003 – Classe IV - 5

**Dr. JOSÉ MAGNO LINHARES DE MORAES**  
**Juiz Membro**

**Dr. ANTÔNIO ERNESTO AMORAS COLLARES**  
**Juiz Substituto**

**Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS**  
**Juiz Substituto**

**Dr. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA**  
**Juiz Substituto**

**Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA**  
**Juiz Substituto**

**Dr. JOSÉ CARDOSO LOPES**  
**Procurador Regional Eleitoral Substituto**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Processo Administrativo n.º 144/2003 – Classe IV - 6

**Autos de Processo Administrativo**  
**P. A. N.º 144/2003 – Classe IV**  
**Protocolo n.º 3591/2003**  
**Interessado: Tribunal Regional Eleitoral**  
**Relator: Juiz Gilberto Pinheiro – Presidente**

**RELATÓRIO**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ GILBERTO PINHEIRO (Relator):**

Senhor Procurador, Senhores Juizes:

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a criação da Escola Judiciária Eleitoral do Amapá, instituição que se dedicará à especialização, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, membros do Ministério Público, servidores e de todos aqueles que atuem na seara eleitoral, inclusive como forma de preparo para as eleições, tudo seguindo o bom exemplo da idealização primeira do Eminentíssimo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, que por meio de Resolução do TSE nº 21.185, de 13 de agosto de 2002, criou a Escola Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral.

É inegável a necessidade de haver uma formação inicial e de reciclagem de Juizes, servidores, membros do Ministério Público, advogados e todos quantos atuem na aplicação do Direito Eleitoral, daí a idéia de se instituir uma entidade que virá a preencher essa lacuna hoje existente em nosso Estado.

Com essas necessidades, foi elaborada Minuta de Resolução, acompanhada do Projeto, elaborado pelos servidores desta Casa, André Aragão Ferreira e Mário Jorge Moreira dos Santos.

Aos senhores foram distribuídos exemplares desses documentos com o intuito de que previamente analisassem e ofertassem uma contribuição substancial na sua apreciação e julgamento.

**VOTO**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ GILBERTO PINHEIRO (Relator):**

Decidi trazer o presente processo à discussão do Plenário por entender ser relevante o assunto nele abordado, a respeito da criação da Escola Judiciária Eleitoral do Estado do Amapá.

Para atingir esse objetivo, é prevista a realização de uma série de atividades para viabilizar uma diversificação das fontes de informação para subsidiar um exemplar cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral, contribuindo para o aprimoramento da consciência crítica dos cidadãos e da comunidade em geral.

A Escola buscará atingir seus propósitos por meio de convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas. Aliás, a nossa Constituição Federal,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Processo Administrativo n.º 144/2003 – Classe IV - 7

Artigo 39, § 2º, dispõe que: “**A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados**”.

**Por meio da Escola Judiciária Eleitoral, o TRE também se dedicará à especialização, capacitação e aperfeiçoamento de seus Magistrados e servidores e dos Membros do Ministério Público Eleitoral, inclusive como forma de preparo destes para as eleições, sempre buscando a Excelência na prestação de serviço à comunidade.**

Sob esta visão, a Escola terá suas atividades voltadas à capacitação e ao treinamento, divulgação da legislação, doutrina e jurisprudência de interesse desses profissionais, lançando mão de cursos, ações e programas, que serão coordenados por uma Diretoria, auxiliada por sua equipe e outros servidores do Tribunal em caso de necessidade.

**Eminentes pares**, talvez o maior ideal da nossa Escola Judiciária Eleitoral seja o de institucionalizar a capacitação, tomando-a como prática integradora com as outras funções do TRE-AP e com a comunidade. Com a fundamental capacitação profissional daqueles que têm envolvimento direto nos pleitos eleitorais, o benefício maior, via de conseqüências, será para a nossa comunidade, para o nosso cidadão.

Preliminarmente, a Escola terá como público alvo seus Magistrados, Membros do Ministério Público Eleitoral e servidores da Justiça Eleitoral, podendo, oportunamente, abrir vagas para a comunidade em geral, preenchidos os requisitos.

Para finalizar, chamou-me especial atenção a sugestão de nome “**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO AMAPÁ JUIZ FRANCISCO OLIVEIRA**”, em homenagem ao nobre e digno colega que por um bom tempo ocupou uma das cadeiras deste pleno.

Vislumbro que o projeto apresentado encontra-se perfeito e acabado e não me parece necessário retocá-lo. Foi elaborado por aqueles que conhecem as realidades dos setores onde desenvolvem suas atividades, tendo sido levada em consideração o ideal de otimizar os serviços deste Tribunal e a institucionalização da capacitação.

**Ex positis**, voto pela aprovação integral da minuta apresentada.

É como voto.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MELLO CASTRO:**

Senhor Presidente, li anteriormente a minuta da Resolução, já havia conversado com o Diretor Geral e naquela oportunidade fiz algumas observações que verifico sequer foram analisadas. Temos, por exemplo, no parágrafo primeiro, do artigo segundo, a expressão “**preferencialmente**”. Aqui não cabe, porquanto, tanto o Tribunal Superior Eleitoral quanto os demais Tribunais do Brasil estabeleceram que Corregedor é o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral. Acredito que temos que ficar em consonância com aquilo que está vigente no Tribunal Superior Eleitoral e mudar a redação para: o Diretor será o Corregedor e o vice-Diretor será escolhido por indicação da Presidência.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

Processo Administrativo n.º 144/2003 – Classe IV - 8

No parágrafo segundo, a expressão “comissão científica”... Onde há magistrado, não pode ser presidida por funcionários... Tem que desmembrar. Na minha visão, seria: “a comissão científica será presidida pelo Vice-Presidente e a sócio-cultural poderá ser por um servidor do Tribunal”.

Aprovo a criação da Escola com as observações que fiz.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ JOSÉ MAGNO:**

No art. 11º, sugiro acrescentar a expressão “submetendo-as ao Tribunal para aprovação”, porque daria mais segurança.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ERNESTO COLARES:**

Aprovo com as ressalvas feitas pelo Des. Mello Castro e Dr. José Magno.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ JOSÉ LUCIANO:**

Aprovo, também, com as considerações e ressaltando a homenagem ao nosso ilustre magistrado ausente, Juiz Francisco Oliveira, só registrando a bem lembrada homenagem.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELOILSON TÁVORA:**

Também acompanho, Excelência, com as ressalvas.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ SALES FONSECA:**

Aprovo de acordo com as ementas apresentadas pelos ilustres pares.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

Processo Administrativo n.º 144/2003 – Classe IV - 9

**DECISÃO**

**Na 15.<sup>a</sup> Sessão Administrativa Extraordinária, realizada nesta data, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 144/2003 – Classe IV,**

**DECIDIU**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ,** por unanimidade de votos, expedir a presente Resolução, criando a Escola Judiciária Eleitoral no Estado do Amapá, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2003.

**Juiz GILBERTO PINHEIRO**  
Presidente